



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho

**Assessor:** José Roberto Del Valle Gaspar

**CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.108/2022, originário do Executivo, que **“Autoriza a desapropriação do imóvel rural para fins de utilidade pública, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**ANÁLISE**

A princípio, é de se destacar que a desapropriação de imóveis particulares por decretação de utilidade pública, não depende de autorização legislativa, o que se extrai do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 (Lei da desapropriação por Utilidade Pública), sendo certo que somente a desapropriação de área pública é que depende de autorização legislativa, de forma vertical, ou seja, União, estados e municípios, o que já está sacramentado pelo STF.

Segue dispositivo supracitado:

**“Art. 2º-Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. (...) §**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**2º- Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.”**

O Autor/Executivo, não fez juntar o Decreto de Utilidade Pública do imóvel desapropriando, o que é essencial para a autorização, mas como está disponível no portal da transparência da municipalidade, anexamos ao presente parecer, para facilitação.

O PL enfrenta pequenos problemas de ordem técnica legislativa, no entanto, sanáveis em sede de redação final pela CLJR.

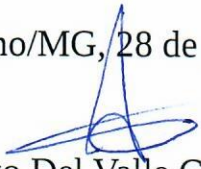
\*\*\*\*\*

**CONCLUSÃO**

Assim, consubstanciado na análise retro, embora não seja necessária a autorização legislativa para desapropriação do imóvel, não há impedimento de que esta seja efetivada, pelo que, firma-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 28 de julho de 2022

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG



*Anexo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.535 DE 12 DE JULHO DE 2022**

**DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA.**


**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Muzambinho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

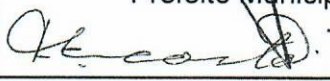
**DECRETA:**

**Art. 1º** É decretado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, uma área de terreno rural com 3.375,60m<sup>2</sup>, retirada da matrícula R.7 M 1.642, inicia-se no Ponto 01, coordenadas 340977.2685m E e 7640190.5559m S, deste segue por 62,94m até o Ponto 2, coordenadas 341039.8596m E e 7640204.3440m S, confrontando com a propriedade de Florentino Salomão, deste dobra a direita e segue por 53,76m até o Ponto 03, coordenadas 341061.1978m E e 7640154.9961m S, confrontando com a propriedade de José Carlos Salomão; deste dobra a direita e segue por 63,00m até o Ponto 04, coordenadas 341003.1985m E e 7640130.398m S, confrontando com José Carlos Salomão; deste dobra a direita e segue por 53,39m até o Ponto 01, ponto inicial desta descrição, confrontando com a propriedade de Florentino Salomão.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 18 de julho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete